



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, inciso XX, Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar possíveis soluções para atendimento da relevante necessidade da apresentação de artista em Alusão ao Dia do Evangélico que acontecerá nesse município de Malhador/SE, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo nº: nº 084/2026

Sector Requisitante: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação

Objeto: Contratação de artista em Alusão ao Dia do Evangélico que acontecerá nesse município de Malhador/SE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 16, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

1. Descrição da Necessidade

O Município de Malhador realiza anualmente as comemorações alusivas ao **Dia do Evangélico**, data oficialmente reconhecida no calendário de eventos municipais, destinada à promoção da cultura cristã evangélica, ao fortalecimento dos valores sociais, familiares e comunitários, bem como à valorização das manifestações culturais de caráter religioso presentes na sociedade local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Para a realização do evento, verifica-se a necessidade de contratação de artista gospel de reconhecimento regional e/ou nacional, capaz de atrair público compatível com a relevância da celebração, proporcionando programação artística adequada ao perfil do evento e aos objetivos institucionais pretendidos pela Administração Municipal.

A apresentação artística constitui o principal atrativo da programação, contribuindo para a ampliação da participação popular, para o fortalecimento da identidade cultural e religiosa da comunidade evangélica e para o incentivo à integração social entre os munícipes e visitantes.

A contratação visa atender demanda cultural e social de relevante interesse público, promovendo acesso democrático às manifestações culturais religiosas, em observância ao disposto no art. 215 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

Além do aspecto cultural, o evento fomenta a convivência comunitária, incentiva o turismo local, movimenta os setores de comércio e serviços e fortalece as ações de valorização das tradições e manifestações religiosas que fazem parte da identidade sociocultural do Município.

Diante disso, surge a necessidade de apresentação de show artístico musical para compor a programação oficial do evento, acima citado.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (ART. 18, §1º II da Lei nº 14.133/2021)

Esta demanda está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA do município de Malhador/SE, de acordo com o art. 18, combinado com art.12 em seu inciso VII da Lei de licitações e contratos 14.133/2021 -LLC, bem como também no calendário de festividade do deste município em conformidade com a lei Orçamentaria Anual -LOA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

O valor contratado deve estar compatível com o praticado no mercado, sendo necessário apresentar notas fiscais de shows anteriores, contratos similares ou outros documentos que comprovem a razoabilidade do cachê.

Comprovação de consagração pública (mídia, redes sociais, histórico de shows);

Contratação direta ou via empresário exclusivo;

Compatibilidade com o perfil cultural do evento

Disponibilidade na data do evento;

Regularidade fiscal, social e jurídica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

5.1 Foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

Solução 1: Realização do evento exclusivamente com artistas locais

Consiste na contratação de cantores, bandas e ministérios de louvor do próprio município ou da região.

Vantagens:

- Menor custo de contratação;
- Incentivo aos artistas locais;
- Facilidade logística.

Desvantagens:

- Baixo potencial de atração de público regional;
- Menor alcance e repercussão do evento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- Possível limitação quanto ao porte da programação pretendida.

Avaliação: Embora contribua para a valorização dos talentos locais, a solução não atende integralmente ao objetivo de promover evento de grande alcance e de expressiva participação popular.

Solução 2: Realização do evento com artistas regionais de médio reconhecimento

Consiste na contratação de artistas ou bandas gospel com atuação consolidada no Estado de Sergipe e em estados vizinhos.

Vantagens:

- Custo intermediário;
- Maior capacidade de atração de público em comparação aos artistas locais;
- Logística mais simplificada.

Desvantagens:

- Alcance limitado ao público regional;
- Menor notoriedade perante a comunidade evangélica em âmbito estadual e nacional;
- Potencial reduzido de impulsionamento turístico e econômico.

Avaliação: Atende parcialmente à necessidade, porém apresenta capacidade limitada para atingir os objetivos de ampla mobilização social e fortalecimento da imagem institucional do evento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Solução 3: Contratação de artista gospel de reconhecimento nacional

Consiste na contratação de cantor, banda ou ministério gospel amplamente reconhecido pela opinião pública e pela crítica especializada, com notoriedade nacional e repertório compatível com a finalidade do evento.

Vantagens:

- Elevado potencial de atração de público local e regional;
- Maior visibilidade para o evento e para o Município;
- Fortalecimento das ações culturais e de integração social;
- Incremento da movimentação econômica nos setores de comércio, alimentação, hospedagem e transporte;
- Maior efetividade na celebração do Dia do Evangélico.

Desvantagens:

- Maior custo de contratação;
- Necessidade de estrutura técnica compatível com o porte do espetáculo.

Avaliação: Apresenta maior capacidade de atender ao interesse público e aos objetivos da Administração, proporcionando melhor alcance social, cultural e econômico.

Conclusão: Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que as Soluções 1 e 2 possuem viabilidade operacional, porém apresentam limitações quanto à capacidade de mobilização social, alcance regional e projeção institucional do evento.

Por sua vez, a **contratação de artista gospel de notoriedade nacional, solução 3** demonstra-se a alternativa mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público, uma vez que possibilita maior participação da população, fortalece a programação cultural do Município e potencializa os impactos econômicos decorrentes da realização do evento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A presença de artista nacional confere maior relevância à comemoração do Dia do Evangélico, promovendo integração comunitária, valorização da cultura gospel e atração de visitantes de municípios vizinhos, contribuindo para o desenvolvimento local.

5.2 Da possibilidade de pagamento antecipado

No mercado artístico, o pagamento antecipado de parte do cachê constitui prática usual e corriqueira, haja vista que para a confirmação da data do evento e garantia da disponibilidade da atração contratada, é exigido pelos representantes dos artistas como condição para reserva da agenda e execução do contrato. No entanto essa hipótese será aferida na solicitação e apresentação da proposta da possível futura contratada.

Vale ressaltar que o art. nº 145 da lei 14.133, veda o pagamento antecipado, no entanto, as contratações artísticas enquadram-se dentro da hipótese de exceção previstas no § 1º do mesmo artigo, sendo uma prática habitual de mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021)

A solução escolhida apresenta **Contratação de artista gospel de reconhecimento nacional** melhor relação entre os benefícios esperados e os objetivos institucionais da Administração, sendo capaz de proporcionar maior alcance social, cultural e econômico, além de assegurar a efetiva realização da programação comemorativa.

Caso a contratação recaia sobre artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, representado por empresário exclusivo, a formalização poderá ocorrer mediante **inexigibilidade de licitação**, observados os requisitos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a devida instrução processual com documentação comprobatória da exclusividade, consagração pública e justificativa do preço.

A consagração do artista deverá ser demonstrada por: Presença em mídias nacionais, popularidade em redes sociais, Histórico de apresentações relevantes, folders e/ou cartazes das apresentações do artista, cópia de CDS, DVD'S e demais mídias digitais, número de downloads em sites oficiais e streaming tipo: Spotify, Deazer, Youtube Music e afins.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

A estimativa deverá observar o art. 23 da Lei 14.133/2021, mediante:

Contratos anteriores do artista;

Notas fiscais de apresentações recentes;

Pesquisa de mercado com eventos similares.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

No caso específico de contratação de show artístico, **justifica-se, em regra, a não realização do parcelamento do objeto**. Isso porque a prestação do serviço artístico possui natureza singular e indivisível, estando diretamente vinculada à apresentação de um artista ou grupo específico, o qual detém características próprias, estilo definido e reconhecimento público que não podem ser fracionados sem prejuízo da finalidade da contratação.

Além disso, a contratação ocorre diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, o que inviabiliza a divisão do objeto em partes independentes. O parcelamento, nesse contexto, poderia comprometer a coerência da programação do evento, dificultar a gestão contratual e até mesmo descaracterizar a proposta artística pretendida pela Administração.

Sob o ponto de vista econômico, também não se verifica ganho de escala ou redução de custos com eventual parcelamento, uma vez que o cachê artístico é fixado de forma global para a apresentação completa. A tentativa de fracionamento poderia gerar aumento de custos operacionais e insegurança na execução do evento.

Por outro lado, caso o objeto envolva múltiplas contratações distintas, a exemplo de contratação de diferentes artistas em datas variadas ou serviços acessórios como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHAADOR

sonorização, iluminação, segurança, estrutura de palco, admite-se o parcelamento, desde que tecnicamente viável economicamente vantajoso, promovendo maior competitividade entre fornecedores e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que, para a contratação de show artístico específico, a **NÃO adoção** do parcelamento se mostra tecnicamente justificada, em razão da natureza indivisível do objeto e da inviabilidade de competição, atendendo plenamente às exigências legais e aos princípios da eficiência e da economicidade.

Entretanto, admite-se a contratação de palco, som, iluminação e segurança diretamente por inexigibilidade de licitação, desde que o Artista Consagrado ou seu empresário exclusivo, comprove que sua performance dependa de determinadas estruturas, para tanto, a Administração deve requerer formalmente e por escrito, atestando a relação de todos os serviços e materiais acessórios que se repute indispensáveis à apresentação, devendo os valores serem divulgados separadamente. (Nota Técnica nº 01/2026 – TCE - SE – MPSE – MPC-SE)

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 14, §1º, X da Lei nº 14.133/2023)

Inicialmente, é indispensável a elaboração de estudo técnico preliminar ou documento equivalente que justifique a necessidade da contratação, demonstrando o interesse público envolvido, especialmente no contexto de eventos culturais. Deve-se evidenciar os benefícios sociais, culturais e econômicos da realização do show artístico.

A Administração deve promover a adequada instrução do processo com a definição clara do objeto, por meio de termo de referência, contendo todas as especificações da contratação, como data, local, duração do espetáculo. A apresentação deverá ter duração estimada de **90 (noventa) min.** conforme pretensão da administração com estrutura necessária, obrigações da contratada e da contratante, além das condições de pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A documentação necessária para a contratação deverá ser:

Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto, social e requerimento de empresário) b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- c) Documentos dos Sócios;
- d) Documentos do Representante legal;

Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Cartão de CNPJ;
- b) inscrição Estadual
- c) inscrição Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos Federais
- e) certidão negativa de débitos municipais
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas
- g) certidão negativa de débitos FGTS

Realizar pesquisa de preços, com o objetivo de verificar a compatibilidade do cachê artístico com os valores praticados no mercado. Essa pesquisa pode ser instruída com contratos anteriores, em eventos de porte semelhante, notas fiscais e outros documentos que comprovem a razoabilidade do valor a ser contratado. Exige-se preferencialmente que a comprovação de preços seja cotejada no período de até 01 (um) ano anterior à contratação. (Nota Técnica nº 01/2026 – TCE - SE – MPSE – MPC-SE)

Comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, requisito indispensável nos casos de inexigibilidade de licitação, bem como a apresentação de documento que ateste a exclusividade do empresário responsável pela contratação, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com a despesa, bem como a observância dos requisitos da responsabilidade fiscal. A Administração deve ainda analisar riscos envolvidos na contratação, adotando medidas preventivas para garantir a execução do contrato, como definição de cláusulas claras estipulando horário estimado de início e fim da apresentação, discriminando sanções e penalidades, em relação a atrasos, abandono de palco, encerramento antes do estipulado em contrato, cancelamentos e responsabilidades.

Por fim, deve-se assegurar a devida formalização do processo administrativo, com parecer jurídico quando exigido, e a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público. Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação do show artístico ocorra de forma regular, segura e alinhada às exigências legais.

10. POSSÍVEIS RISCOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES (Art. 18, X da Lei nº 14.133/2021)

RISCO	SOLUÇÃO
Cancelamento do artista: Probabilidade: Baixa	Cláusula contratual com penalidades
Atraso no início da Apresentação: Probabilidade: Alta	Cláusula contratual com penalidades
Abandono de Palco: Probabilidade: Baixa	Cláusula contratual com penalidades
Sobrepço	Pesquisa de preços em eventos semelhantes e contratos anteriores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Problemas logísticos	Planejamento prévio e equipe técnica
Condições climáticas Probabilidade: Alta	Cláusula contratual com resoluções por parte do contratante e/ou contratada
Viabilidade da contratação	A contratação é plenamente viável, desde que sejam atendidos os requisitos legais;
Irregularidades jurídicas	Solução Parecer jurídico e documentação completa

II. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 15, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

A contratação do artista, embora seja o objeto principal, não se sustenta de forma isolada, sendo necessária a realização de diversas contratações acessórias que viabilizam a apresentação. Entre as contratações correlatas, destacam-se os serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco, estruturas de camarim, geradores de energia, segurança privada, apoio logístico, limpeza, banheiros químicos, além de serviços de divulgação e cobertura do evento.

Tais contratações podem ser consideradas interdependentes, na medida em que a ausência ou inadequação de qualquer uma delas compromete diretamente a execução do show artístico. Dessa forma, a Administração deve planejar previamente essas demandas, avaliando a possibilidade de realização de processos licitatórios próprios para cada serviço



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou, quando tecnicamente viável, a formação de lotes, sempre com observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

É importante ressaltar que a inexigibilidade de licitação aplicada à contratação do artista não se estende automaticamente às demais contratações necessárias ao evento, as quais devem, em regra, ser precedidas de procedimento licitatório, salvo hipóteses legais específicas. Entretanto, admite-se a contratação de palco, som, iluminação e segurança diretamente por inexigibilidade de licitação, desde que o Artista Consagrado ou seu empresário exclusivo, comprove que sua performance dependa de determinadas estruturas, para tanto, a Administração deve requerer formalmente e por escrito, atestando a relação de todos os serviços e materiais acessórios que se repute indispensáveis à apresentação, devendo os valores serem divulgados separadamente. (Nota Técnica nº 01/2026 – TCE - SE – MPSE – MPC-SE)

Assim, a adequada identificação e o planejamento das contratações correlatas e interdependentes asseguram não apenas a realização do evento com qualidade e segurança, mas também a regularidade dos procedimentos administrativos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XV da Lei nº 14.133/2021):

A realização de shows artísticos, especialmente em espaços abertos e com grande concentração de público, pode gerar impactos ambientais relevantes. Entre os principais, destacam-se a geração de resíduos sólidos (lixo urbano), poluição sonora, consumo elevado de energia elétrica, emissão de poluentes por geradores e veículos, além de possíveis danos ao solo e à vegetação local.

Diante desses impactos, a Administração deve adotar medidas mitigadoras eficazes. No que se refere à gestão de resíduos, é fundamental a instalação de lixeiras em pontos estratégicos, a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos, preferencialmente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com a participação de cooperativas de reciclagem. Também é recomendável a realização de campanhas de conscientização ambiental junto ao público e aos comerciantes locais.

Para minimizar a poluição sonora, devem ser observados os limites legais de emissão de ruídos, com controle de horários e monitoramento durante o evento, respeitando as normas municipais e ambientais vigentes. Em relação ao consumo de energia, é aconselhável priorizar o uso de equipamentos mais eficientes e, quando necessário, utilizar geradores com menor emissão de poluentes e níveis reduzidos de ruído.

Quanto à preservação do espaço físico, deve-se planejar adequadamente a estrutura do evento, evitando danos ao solo, áreas verdes e equipamentos públicos, além de garantir a limpeza e a recuperação da área após o término das atividades.

Por fim, recomenda-se que todas essas medidas estejam previstas no termo de referência, bem como nas cláusulas contratuais, atribuindo responsabilidades claras à contratada. Dessa forma, a Administração assegura que a realização do show artístico ocorra de maneira ambientalmente responsável, em conformidade com as exigências legais e os princípios da sustentabilidade.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

A Realização do evento do Dia do Evangélico do município de Malhada é evento cultural de grande porte, impacta diretamente no aumento do fluxo turístico, gerando renda local e satisfação da população, fortalecendo ainda mais a identidade cultural, preservando costumes populares e promovendo a integração entre moradores e visitantes em um ambiente de alegria e celebração.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

☒ **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante

A Demandante, identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Diante do estudo técnico realizado, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de artista consagrado pela mídia, público e crítica especializada é a solução mais eficiente, adequada e alinhada ao interesse público, conforme previsto no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Além do impacto econômico, a realização do evento do Dia do Evangélico do município de Malhador, também geram oportunidades a ambulantes e pequenos empreendedores, promovendo inclusão e geração de renda. A programação diversificada, aliando tradições culturais com grandes atrações, garante uma experiência completa para todos os públicos, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.

Portanto, investir na realização do evento do Dia do Evangélico do município de Malhador e na contratação de artista de destaque não é apenas uma forma de entretenimento, mas uma estratégia inteligente de desenvolvimento cultural e econômico, para impulsionar o desenvolvimento do município de Malhador/SE e valorizar suas raízes.

14. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Encaminho para as providencias cabiveis.

Malhador/SE, 17 de agosto de 2026.

Arthur Ferreira Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Comunicação